



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

Entre a notícia e a pena: O agendamento televisivo na criação da Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)

Renata Caleffi¹
João Somma Neto²

Resumo

A construção de leis penais deveria, em tese, ser elaborada pela discussão da sociedade com seus representantes eleitos (deputados e senadores), contudo, nos últimos anos, esta construção tem ganhado outra importante aliada: a mídia. Essas decisões podem ser muitas vezes prejudiciais, principalmente pela rapidez com que os temas são discutidos e transformados em normas penais. Para verificar se esta construção está ou não sendo realizada pela mídia, o presente artigo buscou na teoria da Agenda Setting o subsídio para verificar a saliência dos temas dentro dos telejornais de maior audiência no Brasil com os temas discutidos no Congresso Nacional. Como objeto para esta pesquisa, foi utilizada a Lei 12.737/2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

Palavras-chave: Agendamento midiático; Telejornais; Leis Penais

Introdução

O Código Penal Brasileiro é composto por leis positivadas que foram fruto de discussões entre a sociedade e os governantes. Assim como todas as leis brasileiras, as leis penais são, em sua maioria, preventivas ou resolutivas de problemas da própria sociedade. Mas, ao longo dos anos, essa concepção de leis que são discutidas entre a sociedade e o governo vem ganhando um novo membro: a mídia.

São diversos acontecimentos da sociedade atual em que a mídia se engaja na produção e na continuação desta determinada pauta e, prontamente, o caso e o apelo midiático viram leis penais. Podemos destacar várias situações em que isso já foi observado no Brasil como, por exemplo, o assassinato da atriz Daniella Perez, que teve como resultado a criação da Lei 8.930 de 1994. Segundo Mascarenhas (2010), essa Lei teve ainda outro detalhe importante: o aproveitamento político de deputados

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação do PPGCOM- UFPR, na linha de Política e Atores Coletivos.

² Orientador do trabalho, doutor em Comunicação, Professor titular da UFPR.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

para se promoverem com o ato, já que o mesmo estava carregado de comoção midiática.

E não é somente o crime cometido contra a atriz que virou norma penal. Muitos são os casos em que a mídia dá destaque a um tema em especial e, conseqüentemente, esta pauta vira motivo de aclamação social e discussão no Congresso Nacional. Se a notícia vira apelo social, e o apelo social vira tema de discussões entre parlamentares e suas ideologias políticas, há de se entender esta estreita ligação de poder, política e o agendamento midiático que ocorre e têm, como consequência principal, a criação de novas leis penais.

Esta relação entre a mídia e a elaboração de políticas públicas em âmbito nacional é consideravelmente perigosa, já que é através deste constante agendamento midiático de apelo social que a sociedade está mudando suas próprias leis, interferindo no próprio direito e penalizando todas as condutas.

A principal hipótese desta pesquisa é a comprovação (ou não) do agendamento das leis penais atuais conforme influência da mídia (através de notícias) por parte de pesquisa comunicacional. Essa afirmação é encontrada em várias pesquisas jurídicas, como apontam Mascarenhas (2010) e Romanhol (2010), as quais apontam uma influência da comunicação nos processos de criação de leis. Contudo, essas pesquisas são realizadas, em número muito mais amplo, pelo universo acadêmico jurídico e, tais teses, deixam de lado teorias comunicacionais importantes, como o do agendamento midiático.

Portanto, o trabalho visa comprovar a tese de que a Agenda Setting dos meios de comunicações brasileiros está mudando o Código Penal e, ao mesmo tempo, dando um status de “defensores do interesse público” a alguns membros do Congresso Nacional, que se aproveitam da comoção e do apelo de determinados casos para promoverem mudanças legislativas em condutas exploradas pela mídia.

Para que o trabalho possa ser realizado, utilizou-se o estudo de saliência apresentado pela Agenda Setting, em uma comparação entre a agenda de notícias nos telejornais brasileiros e as pautas do Congresso Nacional.

A teoria ou hipótese da agenda (agenda setting) foi explicada por Maxwell Mc Combs e Donald Shaw em estudos nos Estados Unidos, que tinham por objetivo,



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

visualizar a influência da mídia nos assuntos tratados pela população. Após várias pesquisas, os autores em questão, explicaram as questões entre a notícia e a influência no público através de dados relatando a saliência das notícias no cotidiano. Ou seja, McCombs verificou, através de pesquisas quantitativas, o quanto cada notícia veiculada na mídia afetava o pensamento dos cidadãos norte-americanos, principalmente no período eleitoral. Tendências lançadas na mídia eram aceitas (em sua maioria) pela população e cobradas dos candidatos como prioridades de governo/campanha política eleitoral.

Conforme explica Mattos (2005), em um estudo sobre o agendamento da mídia na Câmara de Vereadores de Londrina, houve uma saliência entre a mídia e as decisões políticas da cidade, demonstrando uma forte ligação entre a mídia e as leis.

Observamos também uma interdependência entre o campo midiático e o campo político, que se caracteriza na retroalimentação do fluxo informacional. A exemplo do que observa Champagne (1998, p.234), a imprensa impõe ao campo político uma hierarquia dos temas que este último reconhece como importante, assim como também colabora para sua produção (MATTOS, 2005, P. 26).

A lei 12.737/2012, sancionada no dia 30 de novembro de 2012 dispõe sobre a tipificação na forma criminal de delitos informáticos, ou seja, regulamenta a norma penal para crimes “virtuais”. A pena para quem descumpre esta normativa vai de três meses a dois anos de detenção, além de multa. A detenção pode ser ainda maior o resultado for prejuízo econômico ou se forem cometidas contra Presidente da República, governadores, prefeitos, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa de Estado, Câmara Legislativa do Distrito Federal ou Câmara Municipal, ou ainda dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

A lei classifica como crime os sujeitos que produzirem, oferecerem, distribuírem, venderem ou difundirem dispositivo ou programa de computador alheio intencionalmente, com destaque para as invasões econômicas, as de caráter privado (comercial ou industrial), a comercialização ou transmissão a terceiros dos dados obtidos por estas informações obtidas sem permissão.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

O dispositivo legal ganhou o nome de Lei Carolina Dieckmann, após uma discussão nacional sobre fotos íntimas da atriz, que foram divulgadas na internet sem a permissão da vítima em maio de 2010 e que teriam sido também forma de chantagem mediante dinheiro para sua não divulgação. Posteriormente, a pauta foi recolocada em discussão no Congresso Nacional para a construção da Lei que tipifica os crimes virtuais com a penalização de condutas.

Leonardo SICA (2013), diz que o processo legislativo da lei em questão foi extremamente rápido, visto que, para ser aprovada, uma lei necessita passar duas vezes por ambas as casas (Congresso Nacional e Senado) e, posteriormente, ser sancionada pelo Presidente da República. Geralmente, este processo é lento, pois há pautas diariamente sendo votadas em ambas as casas e, como se presume uma discussão e conhecimento do projeto de lei a todos os votantes, o tempo gasto para a aprovação é demasiado. Segundo Sica:

Trata-se de lei casuística e promocional. Casuística porque a sua edição foi motivada em um caso concreto, distanciando-a dos requisitos da abstração e generalidade, que devem informar as boas leis. Promocional, porque a enorme repercussão do caso concreto permitiu ao parlamento, mais uma vez, legitimar-se por meio do discurso de lei e ordem e também abriu espaço para profissionais do direito que se especializaram como porta vozes do “direito digital”, com a indisfarçável intenção de se apropriar dessa parcela do mercado de trabalho (SICA, 2013, s/p).

A penalização de mais condutas não é a melhor maneira de combater os crimes, como afirmam Greca e Beccaria. Para estes autores e seus sucessores, em tese, o Código Penal deveria ser um conjunto de leis que tem por objetivo a defesa do cidadão. A punição aos que cometem infrações e delitos garante a paz e a tranquilidade nacional, mas toda a ilicitude tem por dever principal ser comprovada.

Contudo, a partir do momento em que os interesses públicos são construídos pela mídia e esses novos interesses se tornam lei, o Código Penal deixa de ter sua função social, que é, antes de tudo, o de proteger todos os indivíduos, sem nenhuma discriminação. Com a penalização de condutas pelo agendamento midiático, passamos a ter ainda mais restrições de liberdade – base dos direitos humanos – e, conseqüentemente, mais pessoas presas em um sistema carcerário que, infelizmente, não funciona.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

É partindo deste princípio, em que os representantes do povo (deputados/senadores) precisam dar respostas rápidas para a população para que sejam solucionados todos os problemas sociais brasileiros, com a punição dos que descumprem as regras, chegamos ao objeto desta pesquisa.

Avançando também dentro das ideias da teoria/hipótese do agendamento, encontramos as duas hipóteses desta pesquisa. A primeira questiona se há ou não agendamento na criação da lei 12.737/2012 na televisão com o público e, a segunda, se há um agendamento midiático dentro do Parlamento brasileiro.

Um dos questionamentos jurídicos sobre a lei em questão é o porquê ela foi aprovada tão rapidamente? A hipótese mais destacada é, sem dúvidas, o apelo midiático ao caso. Para comprovar (ou não) isto, analisamos três telejornais brasileiros no período mensal do vazamento das fotos da atriz (maio/2012) e, na sequência, a rapidez com que ela foi discutida na Câmara dos Deputados.

Os telejornais escolhidos foram o Jornal Nacional (Rede Globo) e o Jornal da Record (Rede Record) e SBT Brasil (SBT), pois, segundo dados do IBOPE (2013), com pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, os telejornais acima fazem parte das maiores audiências de telejornais dos estados pesquisados. Visto que não existem dados exatos e oficiais informando o consumo nacional, foram utilizados, portanto, os dados desta pesquisa para embasar o trabalho.

A televisão foi escolhida embasada em uma pesquisa realizada pela Teleco Comunicação (2012), a qual aponta que o meio de informação mais utilizado pelo brasileiro é a televisão, presente em quase 97% dos domicílios, seguido pelo rádio, com presença em 83% dos lares e, em último lugar, a internet, com 36,5%. Aliada a estes dados, a empresa Meta (2010), em pesquisa realizada também relato que, mais de 42% da população brasileira consome telejornais diariamente, sendo que, desta porcentagem, 72% assiste a programação a partir das 18h, seguindo até às 22h.

O Jornal Nacional (Rede Globo) é considerado por vários estudiosos como um dos mais importantes e relevantes do Brasil. No ar desde 1969, o Telejornal inicia a partir das 20h, seguindo até após às 21h (dependendo da grade da programação da emissora). Já o Jornal da Record inicia às 20h30min, sendo apresentado por Adriana Araújo e Celso Freitas e no ar desde 1972. O mais novo dos telejornais estudados, o



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

SBT Brasil, está no ar desde 2005, tendo como âncoras Joseval Peixoto e Rachel Scherazade.

Para verificar a saliência do tema nos telejornais, seguimos os conceitos de McCombs, no qual trata das pistas de agendamento geradas pela televisão, como o tempo gasto na matéria em questão e a repetição do tópico durante um período. Se tratando ainda de políticas públicas e agendamento, podemos destacar a saliência em que determinados assuntos trazem ao universo político, e para isso, o trabalho de análise de saliência e de agendamento das notícias foi buscado dentro da programação dos três veículos e, posteriormente, o andamento da legislação (ainda em forma de projeto de lei) na Câmara de Deputados.

Iniciamos esta análise com a pauta na mídia. A primeira reportagem do tema foi divulgada pelo Jornal Nacional no dia 05 de maio de 2012 (sábado), em uma reportagem de um minuto e trinta e sete segundos se referindo ao caso do vazamento das fotos da atriz na internet. No SBT Brasil a primeira reportagem veiculada aconteceu no dia 07 de maio (segunda-feira), quando a atriz já se apresentava na delegacia de Polícia para esclarecimentos, mesma data e assunto em que o Jornal da Record publicava pela primeira vez o fato.

Para identificar a saliência, foram utilizadas tabelas indicadoras. Nas relacionadas ao telejornalismo, colocamos as informações mais relevantes em quatro colunas: Emissora responsável pela veiculação da reportagem (lembrando que são apenas nos telejornais escolhidos, e não no conjunto total da programação); A data da veiculação; O tempo gasto na divulgação da notícia e, por fim; Retranca, ou seja, as palavras chaves da reportagem veiculada.

Já para a tabela da tramitação da lei na Câmara dos Deputados, utilizamos apenas duas colunas. A primeira com a data da tramitação e a segunda com o assunto abordado no processo, encontrado a disposição no próprio site da Câmara, a fim de observar apenas a saliência entre data de veiculação de notícias e data das tramitações do (ainda) projeto de lei. Não foram levados em consideração, para elaboração deste artigo, os discursos dos deputados durante a votação do Projeto.

Durante todo o mês de maio, foi registrada uma saliência do tema dentro da agenda do telejornalismo, como pode ser visto na tabela logo abaixo.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

TABELA 01

Emissora	Data da veiculação	Tempo Gasto	Retranca - Reportagem
Globo	05/05/12	1'37''	Fotos / Atriz/ Vazam / Internet
SBT	07/05/12	2'02''	Carolina Dieckmann/ presta depoimento / fotos vazadas
Record	07/05/12	3'25''	Atriz/ Depoimento / fotos íntimas
Globo	07/07/12	1'41''	Polícia / Inquérito / Fotos
SBT	08/05/12	1'23''	Advogados / vazamento de fotos/ autorização do Google
SBT	14/05/12	0'26''	Identificação / Suspeitos / polícia/ Fotos íntimas
Globo	14/05/12	2'28''	Polícia/ identificação / suspeitos / golpe fotos
Globo	16/05/12	4'25''	Entrevista / Vítima / Fotos
Record	24/05/12	2'25''	Estudante/ celular/ crime virtual
SBT	28/05/12	0'28''	Preso / suspeito / fotos íntimas
Globo	28/05/12	1'36''	Menor / preso / suspeito / fotos
Record	28/05/12	1'50''	Polícia/ menor / preso

Foram 23 dias em que, semanalmente, eram divulgadas informações sobre o crime virtual que atingiu a atriz global, Carolina Dieckmann. Entre entrevistas, notas peladas, notas cobertas, etc., os veículos gastaram boa parte da programação trazendo novas informações sobre o caso. A saliência pode ser destacada, afinal, o tema ficou em alta durante todo o mês de maio de 2012. Esse destaque dado para o tema é encontrado nas três emissoras, apesar de a atriz pertencer contratualmente (contrato de trabalho) para a Rede Globo.

Visto que os telejornais analisados possuem uma grade de 40 a 60 minutos diariamente, observou-se que as notícias relacionadas ao tema em questão não ocuparam grande parte da programação da noite, mas, ao mesmo tempo, fazem parte constante da programação mensal.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

A saliência entre agenda da televisão e a agenda no Congresso com a tramitação da lei é bastante relevante, como pode ser visto a seguir, medindo a intensidade de movimentação do projeto durante o mês de maio.

Abaixo temos a tabela da tramitação de toda a lei no Congresso Nacional, retirada do próprio site da Câmara dos Deputados. A análise ficou apenas no site da Câmara por ter sido uma proposta de Lei elaborada por deputados e não senadores e, sendo assim, a primeira discussão foi realizada nesta Casa.

TABELA 02

Data da ação	Assunto tratado
29/11/2011	Plenário: Apresentação do Projeto de Lei n. 2793/2011, pelos Deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e outros. Encaminhada a Coordenação de Comissões Permanentes (CCP)
19/12/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: sujeita à apreciação dos deputados. Volta para a CCP.
03/02/2012	CCP: Encaminhada à publicação. Avulso Inicial pela CCP.
14/03/2012	Plenário: Apresentação do Requerimento n. 4645/2012, pelos Deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e outros, que: Requer urgência para apreciação do PL nº 2.793/11.
28/03/2012	Plenário: Deputados pedem o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei (PL) nº 2.793/2011
25/04/2012	Plenário: Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5085/2012.
15/05/2012	Mesa diretora: Deferido o REQ n. 4763/2012. Ainda revisto o despacho apostado ao PL n. 6.024/2005, para distribuí-lo, nos termos do art. 139 do RICD, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação Ordinária.
15/05/2012	Plenário: Aprovado, por unanimidade, o Requerimento nº 4.645/12; Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 6.024/2005. (Sessão Extraordinária - 18:23); Encerrada a discussão; Aprovado o Requerimento que dá preferência para votação do PL 2.793/2011, apensado, sobre o PL 6.024/2005; Votação em turno único; Aprovado o Projeto de Lei nº 2.793/2011, apensado; Votação da Redação Final; Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator. Encaminha ao Senado
16/05/2012	Mesa diretora: Desapensação automática deste em face da declaração de prejudicialidade do PL 6.024/2005 (principal).
17/05/2012	Mesa Diretora: Encaminha ao Senado
29/05/2012	Senado envia para Mesa Diretora: Indeferido o REQ n. 5.085/2012
05/11/2012	Mesa Diretora: Recebido o Ofício nº 2087/2012, do Senado Federal, que comunica a aprovação, em revisão e com emendas, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2012 (PL nº 2.793, de 2011, nessa Casa), que "Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
05/11/2012	Apresentação da Emenda/Substitutivo do Senado n. 2793/2011, pelo Senado Federal, que: "Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

06/11/2012	Mesa diretora encaminha para votação urgente.
06/11/2012	Volta para CCP
07/11/2012	Discussão, em turno único, das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.793/2011. Aprovação da redação final.
09/11/2012	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados : Remessa à sanção por meio da Mensagem nº 38/12.
04/12/2012	Aprovação da Presidente da República para sanção.
18/12/2012	Encaminha ao Senado para autógrafo.
30/12/2012	Transformação em Lei Ordinária presente no Código Penal Brasileiro.

Podemos observar que, durante a tramitação do projeto de lei, o mês de maio teve forte correlação com as datas das reportagens divulgadas. Aliada a esta afirmação, ainda temos o pedido de urgência para aprovação da lei colocado em pauta e a disponibilidade dos deputados federais em votar, em turno único, um projeto tão importante para a sociedade, já que criminaliza uma conduta.

Além disso, o Senado Federal retorna o Projeto de Lei com aprovação em menos de 15 dias para a Câmara, demonstrando também a rapidez com que o mesmo foi votado, pois no dia 17 de maio o projeto de lei foi enviado ao Senado e ele retornou para a Câmara dos deputados já no dia 29, aprovado, com apenas sugestões de revisões de emendas.

No mesmo mês de maio, este projeto foi aprovado, passando à frente de outros Projetos de Lei que esperavam há muito mais tempo para entrar na pauta do mês. Além disto, o projeto foi aprovado em turno único, sendo discutido em apenas um dia pelos deputados na Casa. Na segunda votação, já com as revisões de emenda, o projeto também foi discutido em turno único, sendo aprovado na mesma data.

Essa rapidez pode ser considerada uma troca de saliência com a mídia. A primeira reportagem divulgada pelos veículos aconteceu na primeira semana de maio. Quando as discussões ficaram mais intensas, principalmente pelo resultado da notícia, que já continha entrevistas com a vítima e, principalmente a identificação dos suspeitos pela polícia, a votação para aprovação da lei foi realizada. No dia 14 a polícia identificou os menores, no dia 15 a Câmara aprovou por unanimidade o Projeto de Lei.

A segunda troca de saliência acontece no Senado, que recebe a lei no dia 17 de maio e, também com uma forte saliência, vota no dia 29 a aprovação do projeto de lei.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

Coincidentemente, no dia 28 de maio, os noticiários davam destaque para a prisão dos autores do crime virtual, (menores) que chantagearam e divulgaram posteriormente as fotos da atriz em questão. Já no dia 29, no mesmo momento de saliência da informação, a aprovação do Senado chega à Câmara dos Deputados para ser votada pela segunda vez.

Se observarmos apenas a tramitação para votação, a saliência do 1º semestre de 2012 é muito maior que nos demais períodos, verificando uma aproximação entre as notícias da televisão e a votação na Câmara.

Contudo, em nenhum momento, o projeto de lei discutido e aprovado ainda no primeiro semestre é citado nas reportagens da televisão, como se não existisse um contra agendamento. Ou seja, a resposta que o Congresso deu ao tema na televisão não foi, em tese, respondido pelos veículos na mesma eficiência e rapidez com que o contrário se realizou. Isso destacado na aprovação da primeira parte da lei, onde, segundo autores como Greco e Beccaria, é fundamental termos uma discussão da penalização das condutas.

Considerações Finais

Greco (2011) afirma que o Direito Penal como está hoje, não é benéfico a ninguém. Nem ao condenado, nem aos que ficam ao seu entorno (geralmente a família) e muito menos à sociedade. Isso porque, o sistema carcerário como está desenhado na atualidade brasileira, não recupera ninguém, e pior, fere grande parte dos princípios da dignidade humana. Ao mesmo tempo, não há como extinguir o direito penal da sociedade. “Para determinados fatos graves, infelizmente, não existe outro remédio a não ser o Direito Penal” (p. 11).

Contudo, o que vemos na sociedade atual, conforme explica Greco, não é a punição apenas para os fatos mais graves, os quais não possuem outro remédio, mas sim, surge um movimento de Tolerância Zero, o qual Greco denomina de Direito Penal Máximo. Neste movimento, tudo é penalizado através de leis penais, transformando esta matéria em algo amedrontador que faz da sociedade uma regência de leis e normas de ameaça, e não de segurança social.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

Apesar de encontrarmos explicações de que o Direito Penal está penalizando cada vez mais condutas no Brasil e que, ao mesmo tempo, essa maximização da penalização de condutas é prejudicial, chegamos a conclusão então de que, pautados por algumas pautas midiáticas, representantes públicos (deputados e senadores) estão, aos poucos, transformando o Código Penal Brasileiro.

Como vimos acima, no caso da Lei Carolina Dieckmann, houve uma pressa na concretização da lei. A pauta foi discutida e aprovada ainda no clamor social, durante o mesmo mês do acontecimento do fato, sem passar por uma discussão aprofundada sobre o tema, tendo como ponto principal da discussão a penalização de tal conduta.

Ao passo em que, enquanto a televisão agendou a pauta dentro da Câmara de Deputados, a concretização do Projeto de Lei na votação não foi repercutido na televisão. Ou seja, o aproveitamento político eleitoral dos deputados que fizeram o projeto de lei não pode ser comprovado se levarmos em conta apenas a televisão neste primeiro momento de análise, que não possui ainda, a análise do segundo momento da lei, onde há a sanção presidencial do Projeto de Lei.

Este artigo não buscou analisar o agendamento do segundo semestre. Isto fará parte da continuação dos estudos e pesquisas de mestrado. Contudo, já podemos constatar que a aprovação final da lei, com a sanção da presidenta Dilma Rousseff, a mídia retoma o tema, dando destaque para o conteúdo final da lei.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo, 1764.

CETIC.br. **Centro de Estudos sobre as tecnologias da informação e da comunicação**. 2011 Disponível em <<http://cetic.br/usuarios/tic/2011-total-brasil>>

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. Ed. Senado Federal Brasileiro, 1988.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico brasileiro, 2011**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

IBOPE, Instituto Brasileiro de Opinião e Estatísticas. Disponível em www.ibope.com.br

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. Ed. Impitus, São Paulo, 2011.



9º Ciclo de Debates sobre Jornalismo

UniBrasil – 28 de outubro a 01 de novembro/2013

MARCONDES FILHO, Ciro. **O capital da notícia: jornalismo como produção social da segunda natureza.** São Paulo, Ática, 1986,

_____ **Televisão: A vida pelo vídeo.** Moderna, 1988.

MASCARENHAS, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3>

MATTOS, Celso Moreira de. **Imprensa e Câmara: um estudo sobre o agendamento.** São Paulo, 2005. Disponível em <http://www4.faac.unesp.br/posgraduacao/Pos_Comunicacao/pdfs/celso_moreira.pdf>. Acesso em julho 2013.

MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda. A mídia e a opinião Pública.** Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2009.

ROMANHOL, Fernanda Bella. **A influência da mídia no processo penal brasileiro.** Cataguases, 2010.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. **Excessiva produção legislativa de matéria penal. Jus Navigandi**, Teresina, [ano 3, n. 26, 1set. 1998](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/935>>. Acesso em: nov. 2012.

TELECO BRASIL. **O Desempenho do Setor de Telecomunicações no Brasil – Séries Temporais, preparado pelo Teleco para a Telebrasil.** 2011. Disponível em <<http://www.teleco.com.br/estatis.asp>>

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia.** Petrópolis: Vozes, 2008.

Sites consultados

<http://camara.gov.br>

<http://globo.com/jornalnacional>

<http://noticias.r7.com/jornal-da-record>

<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil>